



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de refeições e marmitex, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, em atendimento as necessidades das secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG.

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.	REFEIÇÃO EM MARMITEX DE ALUMÍNIO A SEREM SERVIDAS NO MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA/MG. PESO APROXIMADO DE 800G (MARMITEX COMERCIAL N.º08), TEMPERATURA DE 45° A 60°C. CARDÁPIO POR ITEM: 1 - CARNES: CARNE BOVINA EM CUBOS (COZIDA), FRANGO ENSOPADO, BIFE DE CARNE BOVINA MOÍDA, PERNIL ASSADO EM PEDAÇOS, BIFE BOVINO, BIFE SUÍNO, FILÉ DE FRANGO 2- ACOMPANHAMENTOS: 2.1 ARROZ BRANCO, FEIJÃO EM CALDO/ FEIJÃO TROPEIRO/ FEIJÃO BATIDO (TUTU). 3-GUARNIÇÕES: BATATA CORADA, BATA FRITA, ANGU, ABOBORA, PURÊ DE BATATA, FAROFA, CHUCHU, MACARRÃO, SALPICÃO OBS.: A MARMITEX DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO: 02 (DOIS) SUBITEM DO ITEM 01 02 (DOIS) SUBITEM DO ITEM 02 04 (QUATRO) SUBITENS DO ITEM 03 COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO	UND	3.000
2.	REFEIÇÃO EM MARMITEX DE ALUMÍNIO A SEREM SERVIDAS NO MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA/MG. PESO APROXIMADO DE 800G (MARMITEX COMERCIAL N.º08), TEMPERATURA DE 45° A 60°C. CARDÁPIO POR ITEM: 1 - CARNES: CARNE BOVINA EM CUBOS (COZIDA), FRANGO ENSOPADO, BIFE DE CARNE BOVINA MOÍDA, PERNIL	UND	1.000



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

	ASSADO EM PEDAÇOS, BIFE BOVINO, BIFE SUÍNO, FILÉ DE FRANGO 2- ACOMPANHAMENTOS: 2.1 ARROZ BRANCO, FEIJÃO EM CALDO/ FEIJÃO TROPEIRO/ FEIJÃO BATIDO (TUTU). 3-GUARNIÇÕES: BATATA CORADA, BATA FRITA, ANGU, ABOBORA, PURÊ DE BATATA, FAROFA, CHUCHU, MACARRÃO, SALPICÃO OBS.: A MARMITEX DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO: 02 (DOIS) SUBITEM DO ITEM 01 02 (DOIS) SUBITEM DO ITEM 02 04 (QUATRO) SUBITENS DO ITEM 03 COTA RESERVADA - EXCLUSIVA PARA MEI ME OU EPP		
3.	REFEIÇÃO SERVIDA EM ESTABELECIMENTO PRÓPRIO NO MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA/MG, EM SISTEMA DE SELF-SERVISSE. HORÁRIO ENTRE 11:00H ÀS 14:30H. CARDÁPIO: À LIVRE ESCOLHA DO SERVIDOR, CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, MASSAS, SALADAS E 02 PEDAÇOS DE CARNE (BOI, FRANGO OU PORCO). A QUANTIDADE DE COMIDA NÃO SERÁ LIMITADA, DESDE QUE SEJA CONSUMIDA IMEDIATAMENTE E EXCLUSIVAMENTE PELO SERVIDOR. EXCLUSIVO PARA MEI ME OU EPP	UND	500

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,

1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas deste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços praticados.

2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) ata(s) de registro de preços terá(ão) sua(s) vigência(s) estabelecida(s) em conformidade com as disposições nela(s) contidas.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A disponibilização de refeições prontas e marmitex para atendimento das demandas das secretarias e setores vinculados à Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG constitui medida necessária à adequada manutenção das atividades administrativas e operacionais



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

desempenhadas pela Administração Pública Municipal, estando diretamente relacionada à garantia da continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos prestados à população.

3.2. No âmbito da administração municipal, diversas atividades institucionais exigem a permanência prolongada de servidores e colaboradores em campo ou em locais distantes de suas residências ou do centro urbano, especialmente em ações realizadas pelas Secretarias de Obras, Agricultura, Saúde, Assistência Social, Educação e demais setores que executam serviços externos, mutirões, campanhas, atendimentos itinerantes, manutenção de estradas vicinais, obras públicas, atividades de apoio a eventos institucionais, bem como outras ações operacionais que demandam jornada contínua de trabalho. Nessas circunstâncias, a disponibilização de alimentação adequada torna-se imprescindível para garantir condições mínimas de trabalho, preservação da saúde e manutenção da produtividade das equipes envolvidas.

3.3. Além disso, a oferta de refeições prontas ou marmitex revela-se especialmente necessária em situações nas quais as atividades administrativas ou operacionais se estendem ao longo de todo o período diurno, impossibilitando que os servidores se desloquem até suas residências para realização das refeições, ou ainda em ocasiões em que equipes se encontram mobilizadas em ações específicas de interesse público, tais como campanhas de vacinação, atendimentos sociais, ações emergenciais, operações de manutenção urbana ou rural, dentre outras atividades de caráter contínuo e essencial. Sob o prisma do interesse público, a disponibilização de alimentação adequada contribui para assegurar melhores condições de trabalho aos agentes públicos, reduzir interrupções nas atividades institucionais, otimizar o tempo de execução das ações governamentais e garantir maior eficiência na prestação dos serviços públicos, princípios estes que encontram amparo no art. 37 da Constituição Federal, especialmente no que se refere à eficiência administrativa.

3.4. Ademais, considerando que o Município de Pedra Dourada possui estrutura administrativa enxuta e grande parte das atividades executadas pelas secretarias municipais envolve deslocamentos, trabalhos externos e jornadas estendidas, a disponibilização de refeições prontas e marmitex configura-se como medida de apoio logístico essencial para a adequada execução das políticas públicas municipais, contribuindo diretamente para a continuidade das atividades governamentais e para o atendimento eficaz das demandas da população. Dessa forma, evidencia-se que a disponibilização de refeições e marmitex não se trata de mera conveniência administrativa, mas sim de providência necessária ao regular funcionamento da máquina pública municipal, assegurando condições adequadas para que os servidores desempenhem suas atribuições com eficiência, continuidade e qualidade, sempre orientados pela supremacia do interesse público e pelo compromisso da Administração Municipal com a prestação de serviços eficazes à coletividade.

3.5. O levantamento de mercado realizado para atendimento da necessidade de fornecimento de refeições e marmitex às secretarias e setores vinculados à Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG permite concluir que a alternativa mais viável e vantajosa para a Administração Pública



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

consiste na aquisição de produtos prontos, diretamente de estabelecimento comercial especializado e compatível com o respectivo ramo de atividade, devidamente apto à produção, acondicionamento e fornecimento de refeições.

3.6. No mercado, verificam-se, em linhas gerais, algumas soluções possíveis para atendimento dessa demanda, dentre as quais se destacam: a preparação direta de refeições pela própria Administração, mediante estrutura própria; a contratação de empresa para preparo de alimentação in loco, com disponibilização de mão de obra, insumos e equipamentos; e a aquisição de refeições prontas e marmitex de estabelecimento do ramo alimentício. A análise comparativa dessas alternativas evidencia que a preparação direta pelo Município demandaria estrutura física apropriada, cozinha industrial ou espaço equivalente, aquisição contínua de gêneros alimentícios, utensílios, equipamentos, contratação ou disponibilização de pessoal específico, controle sanitário permanente, gerenciamento de estoque, manipulação de alimentos, controle de perdas e adoção de diversas rotinas administrativas e operacionais acessórias, o que elevaria significativamente os custos diretos e indiretos da solução, além de desviar a Administração de suas atividades finalísticas.

3.7. De igual modo, a contratação de empresa para preparo das refeições no local de execução, embora possível em determinadas realidades, também se mostra menos vantajosa para o contexto municipal, tendo em vista que exige logística mais complexa, disponibilização de espaço adequado pela Administração, eventual instalação de equipamentos, acompanhamento operacional mais intenso e assunção de custos relacionados à infraestrutura de apoio, o que, para demandas ordinárias e fracionadas entre diferentes secretarias e setores, tende a reduzir a economicidade e a eficiência da contratação. Por sua vez, a aquisição de refeições prontas e marmitex junto a estabelecimento especializado apresenta-se como solução mais simples, objetiva, econômica e aderente ao interesse público, pois transfere ao particular a responsabilidade pela preparação, acondicionamento, observância das normas sanitárias, gestão de insumos, mão de obra, equipamentos e logística inerentes à atividade empresarial. Trata-se de modelo já consolidado no mercado, amplamente ofertado por restaurantes, lanchonetes, cozinhas industriais e estabelecimentos congêneres, o que evidencia a existência de competitividade suficiente para viabilizar procedimento licitatório regular e obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

3.8. Sob o ponto de vista econômico, a aquisição dos produtos prontos evita a necessidade de investimentos públicos em estrutura própria, reduz custos administrativos e operacionais, elimina despesas acessórias com manutenção de cozinha, armazenamento de insumos, controle de estoque e gerenciamento de pessoal específico, além de permitir que o pagamento ocorra conforme a efetiva demanda da Administração, conferindo maior racionalidade ao gasto público. Há, ainda, maior flexibilidade operacional, uma vez que as refeições podem ser solicitadas conforme a necessidade concreta de cada secretaria, setor, evento, ação em campo ou jornada extraordinária, sem a rigidez e os ônus de uma estrutura interna permanente. Sob o aspecto técnico e sanitário, a contratação de estabelecimento compatível com o ramo de atividade também



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

se mostra mais segura e adequada, pois pressupõe que o fornecedor atue profissionalmente no preparo e comercialização de alimentos, detenha conhecimento técnico mínimo da atividade, mantenha instalações apropriadas, adote boas práticas de manipulação e esteja sujeito à fiscalização sanitária pertinente, o que contribui para maior segurança alimentar e melhor padronização da qualidade dos produtos fornecidos.

3.9. Além disso, a aquisição de refeições prontas revela-se mais vantajosa sob o enfoque da eficiência administrativa, uma vez que permite atendimento célere das demandas das secretarias municipais, especialmente em situações que envolvam servidores em atividades externas, ações prolongadas, apoio logístico a eventos institucionais, mutirões, campanhas, serviços de campo e outras hipóteses em que a alimentação precisa ser disponibilizada de forma imediata, prática e adequada. Nesse cenário, a solução de mercado fundada no fornecimento por estabelecimento especializado atende com maior precisão às necessidades da Administração, sem impor encargos estruturais desnecessários ao Município. Diante desse panorama, o levantamento de mercado demonstra que a alternativa mais viável e vantajosa para a Administração Pública Municipal é a aquisição de refeições prontas e marmitex junto a estabelecimento comercial compatível com o ramo de atividade, por se tratar de solução amplamente disponível no mercado, operacionalmente mais simples, economicamente mais racional, tecnicamente adequada e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa ou estabelecimento comercial especializado no preparo e fornecimento de refeições prontas e marmitex, devidamente compatível com o ramo de atividade alimentício, visando atender, de forma contínua e sob demanda, às necessidades das secretarias e setores vinculados à Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG.

4.2. De forma geral, a solução compreende o fornecimento de refeições prontas, devidamente acondicionadas em embalagens apropriadas para transporte e consumo, preparadas em conformidade com as normas sanitárias vigentes, observando-se padrões mínimos de qualidade, higiene, conservação e segurança alimentar. As refeições deverão ser compostas por alimentos adequadamente preparados e balanceados, garantindo condições adequadas de alimentação aos servidores, colaboradores e demais participantes das atividades institucionais promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal.

4.3. O modelo de fornecimento adotado baseia-se na aquisição dos produtos prontos diretamente de estabelecimento especializado, responsável pela preparação dos alimentos, seleção dos insumos, manipulação, acondicionamento e disponibilização das refeições, cabendo à Administração Pública apenas realizar a solicitação conforme sua necessidade operacional. Dessa forma, as secretarias municipais poderão requisitar as refeições ou marmitex sempre que houver demanda decorrente de atividades externas, mutirões, ações institucionais, eventos públicos,



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

jornadas estendidas de trabalho ou quaisquer outras situações em que se mostre necessário o fornecimento de alimentação aos servidores e equipes envolvidas nas ações de interesse público.

4.4. As refeições deverão ser entregues prontas para consumo ou retiradas diretamente no estabelecimento contratado, conforme a logística mais adequada à Administração, devidamente acondicionadas em embalagens apropriadas para transporte e manutenção da qualidade dos alimentos. O estabelecimento fornecedor será responsável por todo o processo produtivo, incluindo aquisição de insumos, preparo dos alimentos, observância das boas práticas de manipulação, controle de qualidade, higienização das instalações e cumprimento das normas sanitárias aplicáveis ao setor alimentício.

4.5. A solução também contempla o fornecimento sob demanda, permitindo que a Administração realize solicitações de acordo com as necessidades efetivas de cada secretaria ou setor, evitando desperdícios, otimizando recursos públicos e garantindo maior eficiência na gestão do contrato. Tal modelo proporciona flexibilidade operacional, uma vez que as quantidades poderão variar conforme a ocorrência de atividades institucionais, ações emergenciais, eventos públicos, serviços de campo ou outras demandas administrativas. Além disso, a adoção dessa solução elimina a necessidade de estrutura própria para preparo de refeições por parte da Administração Pública, evitando custos com aquisição de equipamentos, contratação de mão de obra especializada, compra e armazenamento de insumos alimentícios, além de reduzir encargos administrativos e operacionais relacionados à gestão de uma cozinha institucional.

4.6. Portanto, a solução como um todo consiste na contratação de estabelecimento especializado para o fornecimento de refeições prontas e marmitex, preparadas em ambiente adequado, observando padrões sanitários e de qualidade, disponibilizadas conforme a demanda da Administração Municipal, de modo a assegurar apoio logístico às atividades das secretarias e garantir condições adequadas para execução dos serviços públicos, com observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O fornecimento das refeições e marmitex deverá ocorrer em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta vencedora, sendo vedada qualquer alteração unilateral por parte do contratado sem prévia e expressa autorização da Administração.

5.2. As refeições fornecidas deverão ser preparadas no mesmo dia do fornecimento, utilizando-se ingredientes adequados ao consumo humano, em perfeito estado de conservação, observando rigorosamente as boas práticas de manipulação de alimentos e as normas sanitárias aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária.

5.3. O estabelecimento contratado deverá possuir estrutura física compatível com o preparo de alimentos, observando as condições mínimas de higiene, armazenamento, manipulação e preparo



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

exigidas pela legislação sanitária vigente, sendo responsável pela qualidade, segurança e adequação dos alimentos fornecidos.

5.4. As refeições deverão apresentar qualidade compatível com os padrões de mercado, contendo alimentos devidamente preparados, em quantidade suficiente para atendimento adequado ao consumo individual, observando critérios de higiene, conservação, valor nutricional e segurança alimentar.

5.5. As refeições deverão ser fornecidas em temperatura adequada para consumo, não podendo apresentar sinais de deterioração, contaminação, odor inadequado, alteração de coloração, textura imprópria ou qualquer aspecto que indique falhas no preparo, armazenamento ou transporte.

5.6. As refeições e marmitex deverão ser acondicionadas em embalagens apropriadas para alimentos, novas, limpas, resistentes e devidamente vedadas, de modo a preservar a integridade, higiene e temperatura dos alimentos durante o transporte e a entrega, sendo vedado o uso de embalagens reutilizadas ou inadequadas.

5.7. O transporte, acondicionamento, carga, descarga e entrega das refeições serão de inteira responsabilidade do contratado, devendo ser observadas todas as normas sanitárias, de higiene e de segurança aplicáveis ao transporte de alimentos prontos para consumo.

5.8. O fornecimento deverá ocorrer conforme as solicitações emitidas pela Administração, por meio de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, observando os prazos e horários previamente estabelecidos, a fim de garantir o atendimento adequado às necessidades das secretarias e setores municipais.

5.9. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, verificações ou diligências necessárias para aferir as condições de preparo, acondicionamento, transporte e qualidade das refeições fornecidas, inclusive quanto às condições sanitárias do estabelecimento contratado.

5.10. Constatada qualquer irregularidade no fornecimento, tais como alimentos em desacordo com as especificações, deteriorados, impróprios para consumo ou acondicionados de forma inadequada, o contratado deverá promover a imediata substituição das refeições, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.11. O recebimento das refeições pela Administração não exclui a responsabilidade do contratado quanto à qualidade, segurança alimentar, higiene e adequação dos alimentos fornecidos, permanecendo o contratado responsável por eventuais vícios ou danos decorrentes do fornecimento, nos termos da legislação aplicável e da Lei Federal nº 14.133/2021.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

6.1. O fornecimento das refeições e marmitex deverá ocorrer em conformidade com as especificações, quantitativos, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta vencedora, observando-se as normas sanitárias, técnicas e legais aplicáveis ao preparo, acondicionamento e fornecimento de alimentos.

6.1.1. Os produtos deverão ser retirados diretamente no estabelecimento do licitante vencedor, desde que este esteja sediado no perímetro urbano do Município de Pedra Dourada-MG, condição que visa garantir maior eficiência logística, rapidez no atendimento das demandas administrativas e adequação às práticas usuais do mercado local.

6.1.2. O horário destinado à retirada das refeições ou alimentação dos usuários será compreendido entre 11h00 e 14h00min, podendo a Administração ajustar pontualmente os horários de retirada, mediante prévia comunicação ao contratado, quando necessário ao atendimento de demandas específicas de interesse público.

6.1.3. Todos os encargos, despesas e custos decorrentes da execução do objeto correrão integralmente por conta do licitante vencedor, incluindo aquisição de insumos, preparo dos alimentos, acondicionamento, mão de obra, tributos, taxas e quaisquer outros ônus necessários ao fiel cumprimento da contratação.

6.2. O fornecimento das refeições ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades das secretarias e setores vinculados à Administração Municipal, mediante solicitação formal da secretaria requisitante.

6.2.1. Os fornecimentos que envolvam quantitativos elevados, considerados aqueles destinados ao atendimento de demandas superiores a 100 (cem) pessoas, deverão ser comunicados ao contratado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de possibilitar a adequada organização do preparo e disponibilização das refeições.

6.2.2. A secretaria requisitante poderá, quando necessário, estabelecer calendário prévio de fornecimento frequente, definindo periodicidade, datas e horários para retirada das refeições, devendo comunicar o contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

6.2.3. O fornecimento realizado com base em calendário previamente estabelecido poderá ser suspenso ou cancelado pela Administração a qualquer tempo, mediante comunicação ao contratado com antecedência mínima de 02 (dois) dias, sem que disso decorra qualquer direito a indenização.

6.2.4. As condições operacionais de fornecimento estabelecidas neste instrumento foram definidas considerando as características do objeto e o formato de atuação dos estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, observando-se, inclusive, o disposto no inciso I do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, que orienta a Administração a adotar condições de aquisição compatíveis com as práticas do setor privado, sempre que possível.

6.3. As refeições e marmitex deverão ser fornecidas devidamente acondicionadas em embalagens apropriadas para alimentos, novas, limpas, resistentes e invioladas, garantindo a integridade, higiene e qualidade dos alimentos até o momento do consumo.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

6.3.1. As embalagens deverão apresentar adequada vedação e condições de conservação, sendo vedada a entrega de alimentos em recipientes danificados, reutilizados, sujos ou inadequados ao acondicionamento de alimentos prontos para consumo.

6.4. Após a retirada das refeições, estas ficarão sujeitas à verificação e conferência pelo servidor responsável designado pela Administração, quanto à quantidade solicitada, integridade das embalagens e adequação aparente dos alimentos.

6.5. Constatadas irregularidades, tais como alimentos deteriorados, acondicionamento inadequado, quantidade inferior à solicitada ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas, o contratado deverá providenciar a imediata substituição das refeições, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.6. O recebimento das refeições será realizado pelo servidor responsável designado pela Administração, que procederá à conferência preliminar do atendimento às especificações e quantitativos solicitados.

6.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso seja constatado fornecimento em desacordo com as exigências estabelecidas neste instrumento, cabendo ao contratado adotar as providências corretivas determinadas pela Administração.

6.8. O recebimento das refeições pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado quanto à qualidade, higiene, segurança alimentar e adequação dos produtos fornecidos, permanecendo o contratado responsável por eventuais vícios ou irregularidades, nos termos da legislação aplicável e da Lei Federal nº 14.133/2021.

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

7.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

7.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (Trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

8.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

8.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9.2 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

9.2.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 0,01 (um centavo)**.

10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

10.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, *se houver*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

10.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

10.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I- Alvará de Vigilância Sanitária, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente.

11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Em conformidade com o Art. 48 Inciso III da Lei Complementar nº 123/06, esta licitação fracionará os itens em cotas de participação, **COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO, COTA RESERVADA e ITENS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA.**

11.1.1. A **COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO** corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total do item,

11.1.2. A **COTA RESERVADA** corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do item.

11.1.3. Os **ITENS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA** correspondem a 100% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do item, que não ultrapassar o valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

11.1.4. Poderão participar dos itens enquadrados como **COTA RESERVADA ou DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA** os Microempreendedores Individuais - MEI, as Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, do ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

11.1.5. Poderão participar dos itens enquadrados como **AMPLA PARTICIPAÇÃO** as Pessoas Jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

11.2. Durante o julgamento dos itens de **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06

11.2.1. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.2.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.2.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A indicação de créditos orçamentários será efetivada para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes.

13 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Esta licitação compõe o Procedimento Auxiliar para adoção do Sistema de Registro de Preços.

13.2. A(s) Ata(s) de Registro(s) de Preço(s) decorrente(s) desta licitação implicará(ão) compromisso de execução das condições estabelecidas, mas não obrigará(ão) o Município a contratar com o adjudicatário.

13.3. É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

13.4. Outros os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

13.4.1. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

13.4.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.4.3. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

13.4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

13.5. Os licitantes **não** poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item constante na relação descrita no Termo de Referência.

13.6. As condições para alteração e/ou atualização dos preços registradas são aquelas constantes no Anexo III, Minuta da Ata de Registro de Preços.

13.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I- Por razão de interesse público;

II- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III – Se não houver êxito nas negociações de eventuais alterações dos preços registrados.

13.8. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

13.8.1. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.9. O prazo de vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas desta licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

13.10. Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

13.10.1. Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, constante do Anexo II, independentemente de sua transcrição.

Pedra Dourada-MG, 11 de março de 2026.

Fernando Ribeiro de Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A disponibilização de refeições prontas e marmitex para atendimento das demandas das secretarias e setores vinculados à Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG constitui medida necessária à adequada manutenção das atividades administrativas e operacionais desempenhadas pela Administração Pública Municipal, estando diretamente relacionada à garantia da continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos prestados à população.

1.2. No âmbito da administração municipal, diversas atividades institucionais exigem a permanência prolongada de servidores e colaboradores em campo ou em locais distantes de suas residências ou do centro urbano, especialmente em ações realizadas pelas Secretarias de Obras, Agricultura, Saúde, Assistência Social, Educação e demais setores que executam serviços externos, mutirões, campanhas, atendimentos itinerantes, manutenção de estradas vicinais, obras públicas, atividades de apoio a eventos institucionais, bem como outras ações operacionais que demandam jornada contínua de trabalho. Nessas circunstâncias, a disponibilização de alimentação adequada torna-se imprescindível para garantir condições mínimas de trabalho, preservação da saúde e manutenção da produtividade das equipes envolvidas.

1.3. Além disso, a oferta de refeições prontas ou marmitex revela-se especialmente necessária em situações nas quais as atividades administrativas ou operacionais se estendem ao longo de todo o período diurno, impossibilitando que os servidores se desloquem até suas residências para realização das refeições, ou ainda em ocasiões em que equipes se encontram mobilizadas em ações específicas de interesse público, tais como campanhas de vacinação, atendimentos sociais, ações emergenciais, operações de manutenção urbana ou rural, dentre outras atividades de caráter contínuo e essencial. Sob o prisma do interesse público, a disponibilização de alimentação adequada contribui para assegurar melhores condições de trabalho aos agentes públicos, reduzir interrupções nas atividades institucionais, otimizar o tempo de execução das ações governamentais e garantir maior eficiência na prestação dos serviços públicos, princípios estes que encontram amparo no art. 37 da Constituição Federal, especialmente no que se refere à eficiência administrativa.

1.4. Ademais, considerando que o Município de Pedra Dourada possui estrutura administrativa enxuta e grande parte das atividades executadas pelas secretarias municipais envolve deslocamentos, trabalhos externos e jornadas estendidas, a disponibilização de refeições prontas e marmitex configura-se como medida de apoio logístico essencial para a adequada execução das políticas públicas municipais, contribuindo diretamente para a continuidade das atividades governamentais e para o atendimento eficaz das demandas da população. Dessa forma, evidencia-se que a disponibilização de refeições e marmitex não se trata de mera conveniência administrativa, mas sim de providência necessária ao regular funcionamento da máquina pública municipal, assegurando condições adequadas para que os servidores desempenhem suas atribuições com eficiência, continuidade e qualidade, sempre orientados pela supremacia do



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

interesse público e pelo compromisso da Administração Municipal com a prestação de serviços eficazes à coletividade.

2- LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. O levantamento de mercado realizado para atendimento da necessidade de fornecimento de refeições e marmitex às secretarias e setores vinculados à Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG permite concluir que a alternativa mais viável e vantajosa para a Administração Pública consiste na aquisição de produtos prontos, diretamente de estabelecimento comercial especializado e compatível com o respectivo ramo de atividade, devidamente apto à produção, acondicionamento e fornecimento de refeições.

2.2. No mercado, verificam-se, em linhas gerais, algumas soluções possíveis para atendimento dessa demanda, dentre as quais se destacam: a preparação direta de refeições pela própria Administração, mediante estrutura própria; a contratação de empresa para preparo de alimentação in loco, com disponibilização de mão de obra, insumos e equipamentos; e a aquisição de refeições prontas e marmitex de estabelecimento do ramo alimentício. A análise comparativa dessas alternativas evidencia que a preparação direta pelo Município demandaria estrutura física apropriada, cozinha industrial ou espaço equivalente, aquisição contínua de gêneros alimentícios, utensílios, equipamentos, contratação ou disponibilização de pessoal específico, controle sanitário permanente, gerenciamento de estoque, manipulação de alimentos, controle de perdas e adoção de diversas rotinas administrativas e operacionais acessórias, o que elevaria significativamente os custos diretos e indiretos da solução, além de desviar a Administração de suas atividades finalísticas.

2.3. De igual modo, a contratação de empresa para preparo das refeições no local de execução, embora possível em determinadas realidades, também se mostra menos vantajosa para o contexto municipal, tendo em vista que exige logística mais complexa, disponibilização de espaço adequado pela Administração, eventual instalação de equipamentos, acompanhamento operacional mais intenso e assunção de custos relacionados à infraestrutura de apoio, o que, para demandas ordinárias e fracionadas entre diferentes secretarias e setores, tende a reduzir a economicidade e a eficiência da contratação. Por sua vez, a aquisição de refeições prontas e marmitex junto a estabelecimento especializado apresenta-se como solução mais simples, objetiva, econômica e aderente ao interesse público, pois transfere ao particular a responsabilidade pela preparação, acondicionamento, observância das normas sanitárias, gestão de insumos, mão de obra, equipamentos e logística inerentes à atividade empresarial. Trata-se de modelo já consolidado no mercado, amplamente ofertado por restaurantes, lanchonetes, cozinhas industriais e estabelecimentos congêneres, o que evidencia a existência de competitividade suficiente para viabilizar procedimento licitatório regular e obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

2.4. Sob o ponto de vista econômico, a aquisição dos produtos prontos evita a necessidade de investimentos públicos em estrutura própria, reduz custos administrativos e operacionais,



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

elimina despesas acessórias com manutenção de cozinha, armazenamento de insumos, controle de estoque e gerenciamento de pessoal específico, além de permitir que o pagamento ocorra conforme a efetiva demanda da Administração, conferindo maior racionalidade ao gasto público. Há, ainda, maior flexibilidade operacional, uma vez que as refeições podem ser solicitadas conforme a necessidade concreta de cada secretaria, setor, evento, ação em campo ou jornada extraordinária, sem a rigidez e os ônus de uma estrutura interna permanente. Sob o aspecto técnico e sanitário, a contratação de estabelecimento compatível com o ramo de atividade também se mostra mais segura e adequada, pois pressupõe que o fornecedor atue profissionalmente no preparo e comercialização de alimentos, detenha conhecimento técnico mínimo da atividade, mantenha instalações apropriadas, adote boas práticas de manipulação e esteja sujeito à fiscalização sanitária pertinente, o que contribui para maior segurança alimentar e melhor padronização da qualidade dos produtos fornecidos.

2.5. Além disso, a aquisição de refeições prontas revela-se mais vantajosa sob o enfoque da eficiência administrativa, uma vez que permite atendimento célere das demandas das secretarias municipais, especialmente em situações que envolvam servidores em atividades externas, ações prolongadas, apoio logístico a eventos institucionais, mutirões, campanhas, serviços de campo e outras hipóteses em que a alimentação precisa ser disponibilizada de forma imediata, prática e adequada. Nesse cenário, a solução de mercado fundada no fornecimento por estabelecimento especializado atende com maior precisão às necessidades da Administração, sem impor encargos estruturais desnecessários ao Município. Diante desse panorama, o levantamento de mercado demonstra que a alternativa mais viável e vantajosa para a Administração Pública Municipal é a aquisição de refeições prontas e marmiteix junto a estabelecimento comercial compatível com o ramo de atividade, por se tratar de solução amplamente disponível no mercado, operacionalmente mais simples, economicamente mais racional, tecnicamente adequada e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público.

2.6. Ante o exposto identificou-se que os itens descritos a seguir atendem integralmente as demandas originárias das secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.	REFEIÇÃO EM MARMITEX DE ALUMÍNIO A SEREM SERVIDAS NO MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA/MG. PESO APROXIMADO DE 800G (MARMITEX COMERCIAL N.º08), TEMPERATURA DE 45° A 60°C. CARDÁPIO POR ITEM: 1 - CARNES: CARNE BOVINA EM CUBOS (COZIDA), FRANGO ENSOPADO, BIFE DE CARNE BOVINA MOÍDA, PERNIL ASSADO EM PEDAÇOS, BIFE BOVINO, BIFE SUÍNO, FILÉ DE FRANGO	UND	3.000



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

	2- ACOMPANHAMENTOS: 2.1 ARROZ BRANCO, FEIJÃO EM CALDO/ FEIJÃO TROPEIRO/ FEIJÃO BATIDO (TUTU). 3-GUARNIÇÕES: BATATA CORADA, BATA FRITA, ANGU, ABOBORA, PURÊ DE BATATA, FAROFA, CHUCHU, MACARRÃO, SALPICÃO OBS.: A MARMITEX DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO: 02 (DOIS) SUBITEM DO ITEM 01 02 (DOIS) SUBITEM DO ITEM 02 04 (QUATRO) SUBITENS DO ITEM 03 COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO		
2.	REFEIÇÃO EM MARMITEX DE ALUMÍNIO A SEREM SERVIDAS NO MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA/MG. PESO APROXIMADO DE 800G (MARMITEX COMERCIAL N.º08), TEMPERATURA DE 45° A 60°C. CARDÁPIO POR ITEM: 1 - CARNES: CARNE BOVINA EM CUBOS (COZIDA), FRANGO ENSOPADO, BIFE DE CARNE BOVINA MOÍDA, PERNIL ASSADO EM PEDAÇOS, BIFE BOVINO, BIFE SUÍNO, FILÉ DE FRANGO 2- ACOMPANHAMENTOS: 2.1 ARROZ BRANCO, FEIJÃO EM CALDO/ FEIJÃO TROPEIRO/ FEIJÃO BATIDO (TUTU). 3-GUARNIÇÕES: BATATA CORADA, BATA FRITA, ANGU, ABOBORA, PURÊ DE BATATA, FAROFA, CHUCHU, MACARRÃO, SALPICÃO OBS.: A MARMITEX DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO: 02 (DOIS) SUBITEM DO ITEM 01 02 (DOIS) SUBITEM DO ITEM 02 04 (QUATRO) SUBITENS DO ITEM 03 COTA RESERVADA - EXCLUSIVA PARA MEI ME OU EPP	UND	1.000
3.	REFEIÇÃO SERVIDA EM ESTABELECIMENTO PRÓPRIO NO MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA/MG, EM SISTEMA DE SELF-SERVISSE. HORÁRIO ENTRE 11:00H ÀS 14:30H. CARDÁPIO: À LIVRE ESCOLHA DO SERVIDOR, CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, MASSAS, SALADAS E 02 PEDAÇOS DE CARNE (BOI, FRANGO OU PORCO). A QUANTIDADE DE COMIDA NÃO SERÁ LIMITADA, DESDE QUE SEJA CONSUMIDA IMEDIATAMENTE E EXCLUSIVAMENTE PELO SERVIDOR. EXCLUSIVO PARA MEI ME OU EPP	UND	500



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa ou estabelecimento comercial especializado no preparo e fornecimento de refeições prontas e marmitex, devidamente compatível com o ramo de atividade alimentício, visando atender, de forma contínua e sob demanda, às necessidades das secretarias e setores vinculados à Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG.

3.2. De forma geral, a solução compreende o fornecimento de refeições prontas, devidamente acondicionadas em embalagens apropriadas para transporte e consumo, preparadas em conformidade com as normas sanitárias vigentes, observando-se padrões mínimos de qualidade, higiene, conservação e segurança alimentar. As refeições deverão ser compostas por alimentos adequadamente preparados e balanceados, garantindo condições adequadas de alimentação aos servidores, colaboradores e demais participantes das atividades institucionais promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal.

3.3. O modelo de fornecimento adotado baseia-se na aquisição dos produtos prontos diretamente de estabelecimento especializado, responsável pela preparação dos alimentos, seleção dos insumos, manipulação, acondicionamento e disponibilização das refeições, cabendo à Administração Pública apenas realizar a solicitação conforme sua necessidade operacional. Dessa forma, as secretarias municipais poderão requisitar as refeições ou marmitex sempre que houver demanda decorrente de atividades externas, mutirões, ações institucionais, eventos públicos, jornadas estendidas de trabalho ou quaisquer outras situações em que se mostre necessário o fornecimento de alimentação aos servidores e equipes envolvidas nas ações de interesse público.

3.4. As refeições deverão ser entregues prontas para consumo ou retiradas diretamente no estabelecimento contratado, conforme a logística mais adequada à Administração, devidamente acondicionadas em embalagens apropriadas para transporte e manutenção da qualidade dos alimentos. O estabelecimento fornecedor será responsável por todo o processo produtivo, incluindo aquisição de insumos, preparo dos alimentos, observância das boas práticas de manipulação, controle de qualidade, higienização das instalações e cumprimento das normas sanitárias aplicáveis ao setor alimentício.

3.5. A solução também contempla o fornecimento sob demanda, permitindo que a Administração realize solicitações de acordo com as necessidades efetivas de cada secretaria ou setor, evitando desperdícios, otimizando recursos públicos e garantindo maior eficiência na gestão do contrato. Tal modelo proporciona flexibilidade operacional, uma vez que as quantidades poderão variar conforme a ocorrência de atividades institucionais, ações emergenciais, eventos públicos, serviços de campo ou outras demandas administrativas. Além disso, a adoção dessa solução elimina a necessidade de estrutura própria para preparo de refeições por parte da Administração Pública, evitando custos com aquisição de equipamentos, contratação de mão de obra especializada, compra e armazenamento de insumos alimentícios, além de reduzir encargos administrativos e operacionais relacionados à gestão de uma cozinha institucional.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

3.6. Portanto, a solução como um todo consiste na contratação de estabelecimento especializado para o fornecimento de refeições prontas e marmitex, preparadas em ambiente adequado, observando padrões sanitários e de qualidade, disponibilizadas conforme a demanda da Administração Municipal, de modo a assegurar apoio logístico às atividades das secretarias e garantir condições adequadas para execução dos serviços públicos, com observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

4- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. A definição da quantidade estimada de refeições e marmitex a serem contratadas pela Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG foi realizada com base na análise do histórico de consumo registrado no exercício anterior, adotando-se como parâmetro os quantitativos efetivamente demandados pelas secretarias e setores vinculados à Administração Municipal durante a execução das atividades institucionais. A utilização do histórico de consumo como referência constitui prática recomendada para estimativa de demanda em contratações públicas, pois permite que a Administração dimensione de forma mais precisa o quantitativo necessário para atendimento das necessidades administrativas, evitando tanto a superestimativa de quantidades, que poderia resultar em planejamento inadequado e eventual desperdício de recursos públicos, quanto a subestimativa, que poderia comprometer a continuidade das atividades administrativas e operacionais.

4.2. Nesse sentido, foi realizado levantamento interno junto aos setores responsáveis pelo controle das requisições e despesas relacionadas ao fornecimento de alimentação durante o exercício anterior, sendo verificado o volume de refeições e marmitex efetivamente consumidos no período, especialmente em atividades relacionadas a serviços externos, jornadas de trabalho estendidas, ações institucionais, eventos promovidos ou apoiados pelo Município, campanhas públicas, mutirões de trabalho e demais atividades que demandaram a disponibilização de alimentação aos servidores e equipes envolvidas.

4.3. A partir dessa análise, constatou-se que o consumo registrado no exercício anterior reflete de forma fidedigna o padrão médio de utilização desse tipo de fornecimento pela Administração Municipal, permitindo que os quantitativos agora estimados sejam estabelecidos com base em dados concretos e experiência administrativa acumulada. Além disso, foram consideradas eventuais variações naturais de demanda decorrentes de ações institucionais, realização de eventos municipais, atividades de campo e outras iniciativas que possam demandar fornecimento de alimentação ao longo do exercício. Dessa forma, o quantitativo previsto para a presente contratação foi fixado tomando-se como base o consumo histórico verificado no exercício anterior, acrescido de margem razoável de segurança administrativa destinada a assegurar o pleno atendimento das necessidades das secretarias municipais ao longo da vigência contratual. Tal metodologia permite compatibilizar o planejamento da contratação com a realidade operacional da Administração Pública Municipal, garantindo equilíbrio entre economicidade, eficiência e



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

continuidade dos serviços públicos. Portanto, a definição da quantidade estimada encontra-se devidamente justificada na análise do consumo efetivo observado no exercício anterior, constituindo parâmetro técnico adequado para dimensionamento da contratação, em conformidade com as boas práticas de planejamento das contratações públicas e com os princípios da eficiência, da razoabilidade e da adequada gestão dos recursos públicos.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O fornecimento das refeições e marmitex deverá ocorrer em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta vencedora, sendo vedada qualquer alteração unilateral por parte do contratado sem prévia e expressa autorização da Administração.

5.2. As refeições fornecidas deverão ser preparadas no mesmo dia do fornecimento, utilizando-se ingredientes adequados ao consumo humano, em perfeito estado de conservação, observando rigorosamente as boas práticas de manipulação de alimentos e as normas sanitárias aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária.

5.3. O estabelecimento contratado deverá possuir estrutura física compatível com o preparo de alimentos, observando as condições mínimas de higiene, armazenamento, manipulação e preparo exigidas pela legislação sanitária vigente, sendo responsável pela qualidade, segurança e adequação dos alimentos fornecidos.

5.4. As refeições deverão apresentar qualidade compatível com os padrões de mercado, contendo alimentos devidamente preparados, em quantidade suficiente para atendimento adequado ao consumo individual, observando critérios de higiene, conservação, valor nutricional e segurança alimentar.

5.5. As refeições deverão ser fornecidas em temperatura adequada para consumo, não podendo apresentar sinais de deterioração, contaminação, odor inadequado, alteração de coloração, textura imprópria ou qualquer aspecto que indique falhas no preparo, armazenamento ou transporte.

5.6. As refeições e marmitex deverão ser acondicionadas em embalagens apropriadas para alimentos, novas, limpas, resistentes e devidamente vedadas, de modo a preservar a integridade, higiene e temperatura dos alimentos durante o transporte e a entrega, sendo vedado o uso de embalagens reutilizadas ou inadequadas.

5.7. O transporte, acondicionamento, carga, descarga e entrega das refeições serão de inteira responsabilidade do contratado, devendo ser observadas todas as normas sanitárias, de higiene e de segurança aplicáveis ao transporte de alimentos prontos para consumo.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.8. O fornecimento deverá ocorrer conforme as solicitações emitidas pela Administração, por meio de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, observando os prazos e horários previamente estabelecidos, a fim de garantir o atendimento adequado às necessidades das secretarias e setores municipais.

5.9. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, verificações ou diligências necessárias para aferir as condições de preparo, acondicionamento, transporte e qualidade das refeições fornecidas, inclusive quanto às condições sanitárias do estabelecimento contratado.

5.10. Constatada qualquer irregularidade no fornecimento, tais como alimentos em desacordo com as especificações, deteriorados, impróprios para consumo ou acondicionados de forma inadequada, o contratado deverá promover a imediata substituição das refeições, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.11. O recebimento das refeições pela Administração não exclui a responsabilidade do contratado quanto à qualidade, segurança alimentar, higiene e adequação dos alimentos fornecidos, permanecendo o contratado responsável por eventuais vícios ou danos decorrentes do fornecimento, nos termos da legislação aplicável e da Lei Federal nº 14.133/2021.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado realizada de forma criteriosa e fundamentada, em estrita observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar a compatibilidade dos preços com aqueles praticados no mercado e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.2. Para a composição do valor estimado, adotou-se como principal parâmetro a análise de contratações similares realizadas por entes da Administração Pública, cujos objetos apresentem equivalência técnica e funcional, encontrando-se em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data de realização da pesquisa, de modo a refletir valores atuais e condizentes com a realidade do mercado.

6.3. Para esta licitação, a Administração optou por preservar o sigilo dos valores obtidos na pesquisa de mercado, visando fomentar a disputa na fase de lances, com a expectativa que resulte em uma proposta mais vantajosa do objeto. A justificativa para manter o orçamento em caráter de sigilo durante a licitação pública está respaldada no Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021. Este artigo prevê que o sigilo do orçamento estimado é uma exceção importante para assegurar a competitividade e a obtenção da melhor proposta para a administração pública. Motivos para a Manutenção do Sigilo:

I - Assegurar a Competitividade: Evitar Acordos Entre Licitantes: A divulgação prévia do orçamento estimado pode incentivar acordos entre os licitantes para que os preços ofertados sejam próximos ao limite máximo estabelecido pela administração, comprometendo a competitividade do certame.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

II- Estimular Propostas Justas: O sigilo do orçamento força os licitantes a apresentarem propostas baseadas em seus próprios custos e margens de lucro, promovendo um ambiente de concorrência justa e transparente.

III- Prevenção de Sobrepreços: Sem conhecimento prévio do orçamento estimado, os licitantes têm menor chance de inflacionar os preços ofertados, o que ajuda a administração a obter propostas mais vantajosas economicamente.

IV- Eficiência dos Recursos Públicos: A preservação do sigilo orçamentário contribui para a eficiência do uso dos recursos públicos, garantindo que o dinheiro público seja empregado da melhor forma possível, com preços competitivos e justos.

6.3.1. Manter o orçamento em caráter de sigilo durante a licitação pública, conforme previsto no Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, é uma medida estratégica que visa assegurar a competitividade, obter propostas mais vantajosas, proteger informações sensíveis e garantir a eficiência no uso dos recursos públicos. Dessa forma, a administração pública cumpre seu dever de promover uma gestão transparente e eficiente, beneficiando a sociedade com contratações mais econômicas e justas.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Em observância ao princípio do parcelamento, optou-se pela realização divisão do objeto em itens, para fomentar a disputa e alcançar o maior número de fornecedores interessados na participação do certame, haja vista que os objetos não possuem interdependência entre si que inviabilizem a execução por licitantes distintos.

7.2. Conforme estabelecido no inciso XLI do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21, considerando se tratar de aquisição de bens comuns, a modalidade a ser adotada para presente contratação é o Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica.

7.3. A utilização do sistema de registro de preços apresenta diversas vantagens e é uma estratégia eficaz para otimizar os processos de aquisição de bens e serviços pela administração pública. Este sistema oferece uma série de benefícios, tais como: I- Economia de Tempo e Recursos: Ao utilizar o registro de preços, a administração pública pode evitar a repetição de processos licitatórios para aquisições semelhantes ao longo do tempo. Isso resulta em economia de tempo e recursos administrativos, pois o procedimento de licitação é realizado uma única vez para determinado item ou serviço. II- Agilidade e Flexibilidade: O registro de preços permite que a administração pública mantenha uma lista de fornecedores pré-aprovados e estabeleça preços negociados previamente. Dessa forma, quando surgir a necessidade de adquirir determinado bem ou serviço, o processo de contratação pode ser mais ágil, uma vez que não é necessário realizar nova licitação, bastando a emissão de ordens de compra aos fornecedores registrados. III- Melhor Planejamento Orçamentário: O sistema de registro de preços possibilita à administração pública planejar suas despesas de forma mais eficiente, uma vez que os preços dos itens ou serviços estão previamente definidos. Isso facilita o controle financeiro e a elaboração de orçamentos anuais, garantindo maior previsibilidade e transparência nos gastos públicos. IV- Maior Concorrência e Redução de Custos: Ao estabelecer preços registrados para determinados itens ou serviços, o sistema de



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

registro de preços atrai um maior número de fornecedores interessados em participar do processo licitatório. Isso promove a concorrência entre os fornecedores, o que pode resultar em redução de custos para a administração pública. V- Cumprimento da Lei de Licitações: O uso do sistema de registro de preços está em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei de Licitações e Contratos, que estabelece os princípios e normas para as contratações públicas. Dessa forma, a utilização desse sistema assegura a legalidade e a transparência nos processos de compras governamentais. Portanto, considerando os benefícios mencionados acima, a utilização do sistema de registro de preços se mostra uma opção vantajosa e eficiente para a administração pública na aquisição de bens e serviços, contribuindo para uma gestão mais eficaz e transparente dos recursos públicos.

8- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A contratação para o fornecimento de refeições prontas e marmitex tem como finalidade assegurar o adequado suporte logístico às atividades desenvolvidas pelas secretarias e setores vinculados à Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG, contribuindo diretamente para a melhoria das condições operacionais de execução das ações administrativas e dos serviços públicos prestados à população. Como resultado pretendido, busca-se garantir que os servidores e equipes envolvidas em atividades institucionais, especialmente aquelas realizadas em campo, em jornadas estendidas de trabalho ou em ações que demandem permanência contínua em determinados locais, tenham acesso a alimentação adequada durante o período de execução de suas atribuições. Tal medida contribui para a manutenção da saúde, do bem-estar e da produtividade dos servidores, refletindo positivamente na qualidade e na eficiência dos serviços públicos executados.

8.2. Outro resultado esperado consiste na otimização da logística administrativa relacionada ao atendimento dessas demandas, uma vez que a contratação de estabelecimento especializado para o fornecimento de refeições prontas elimina a necessidade de estrutura própria da Administração para preparo de alimentos, evitando custos adicionais com aquisição de equipamentos, contratação de pessoal específico, compra e armazenamento de insumos alimentícios e gerenciamento de atividades acessórias que não integram as funções finalísticas da Administração Pública. Pretende-se ainda alcançar maior eficiência na gestão dos recursos públicos, na medida em que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, permitindo que a Administração adquira apenas as quantidades efetivamente necessárias para cada situação específica, reduzindo desperdícios e promovendo maior racionalidade no gasto público.

8.3. Adicionalmente, espera-se que a contratação possibilite maior agilidade no atendimento das demandas das secretarias municipais, sobretudo em situações que envolvam mutirões de trabalho, atividades externas, eventos institucionais, ações sociais, campanhas públicas e outras iniciativas que demandem apoio logístico alimentar. A existência de fornecedor previamente contratado e apto a atender tais demandas contribui para maior organização administrativa e previsibilidade na execução dessas atividades. Por fim, a presente contratação busca assegurar que o fornecimento das refeições ocorra dentro de padrões adequados de qualidade, higiene e



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

segurança alimentar, uma vez que será realizado por estabelecimento especializado no ramo, sujeito às normas sanitárias e às boas práticas de manipulação de alimentos, garantindo maior segurança aos usuários e à Administração Pública. Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação consistem, em síntese, na melhoria das condições de execução das atividades institucionais, na otimização da gestão administrativa, na racionalização dos gastos públicos, no fortalecimento da eficiência operacional da Administração Municipal e no adequado suporte às ações de interesse público desenvolvidas pelo Município de Pedra Dourada-MG.

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para o perfeito cumprimento deste objeto não se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes de natureza distinta ou que não estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento.

11- ANÁLISE DE RISCOS

11.1. Constitui risco para a demanda o atraso injustificado na execução do objeto, ocasionando prejuízos e atrasos nos serviços prestados pela administração pública municipal. Para respaldar a administração pública municipal contra os atrasos se faz necessária a inclusão de multa por mora, nos moldes a seguir:

I- O licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

II- Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

a) Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

b) Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

c) Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Considerando as características do objeto a ser licitado, não se identifica a possibilidade de impactos ambientais significativos. Trata-se da distribuição de itens comuns, devidamente



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

produzidos e embalados em conformidade com a legislação pertinente ao ramo de atividade ao qual pertencem.

13- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

13.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedoror>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, *se houver*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

12.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I- Alvará de Vigilância Sanitária, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente.

13- CONCLUSÃO

13.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Pedra Dourada-MG, 11 de março de 2026.

Fernando Ribeiro de Oliveira Junior
Secretário Municipal de Administração